



ESCOLA INTENTUS
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Guaporé, 2111 - Centro - Paranavaí-PR CEP 87705-120
Fone: (0xx44) 3423-5628 E-mail: escolaintentus2016@gmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021

Normatiza o Decreto 21.925/2021, estabelecendo as condições, critérios e recomendações para o reinício das aulas na rede pública municipal de ensino e dá outras providências

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAÍ**, no uso das atribuições legais e infralegais, nos termos do Decreto Municipal 21.925/2021 de 13 de janeiro de 2021 (DOM Edição 2181 de 18.01.2021)

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa prevê as condicionantes de retorno das aulas no município de Paranavaí para o modelo presencial e/ou misto, devendo ser observada em todos os seus termos, as recomendações e disposições contidas em seus anexos.

Art. 2º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 18 dias do mês de janeiro de 2021.

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação



ESCOLA INTENTUS

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Guaporé, 2111 - Centro - Paranavaí-PR CEP 87705-120

fone: (0xx44) 3423-5628 E-mail: escolaintentus2016@gmail.com

Protocolo para Retorno Gradativo e Seguro das Aulas Presenciais

A Escola Intentus orienta toda a comunidade escolar, acerca do Protocolo para Retorno Gradativo e seguro das Aulas Presenciais, em decorrência de legislações específicas sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Sars-Cov-2/Covid-19.

O retorno das aulas presenciais será feito de forma gradual e escalonado, a partir da aprovação do COE (Comitê de Operação Emergencial) e obedecendo a critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado e Município como, distanciamento social, higiene, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento de profissionais, estudantes e dos espaços.

Assim, este Protocolo para Retorno Gradativo e Seguro das Aulas Presenciais orienta:

1. Orientações Pedagógicas

- 1.1. O Ensino Híbrido será adotado e facultativo à adesão das famílias. As aulas remotas ocorrem diariamente, e as aulas presenciais ocorrerão de forma escalonada.
- 1.2. Os estudantes serão divididos em grupos, de acordo com a capacidade de alunos da turma, respeitando o distanciamento de 1,50m, que farão revezamento permanecendo com alternância de semanas. (aulas presenciais e aulas remotas).
- 1.3. Quando o número de alunos da turma for inferior à capacidade da sala de aula, todos estarão autorizados a participar das aulas, sem necessidade do escalonamento semanal.
- 1.4. Cabe às Instituições de Ensino:
 - 1.4.1. Mapear e contabilizar, por meio de pesquisa, quantos estudantes retornarão às aulas presenciais e quantos continuarão no ensino *on-line*;
 - 1.4.2. Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante deverão apresentar o Termo de Ciência assinado;
 - 1.4.3. Informar e repassar aos pais ou responsáveis o Protocolo Individual da Instituição e o Protocolo Geral;
 - 1.4.4. Esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades *on-line*, devendo o estudante continuar a realizar as atividades propostas nas plataformas *on-line*, atividades apostiladas e demais;

- 1.5. A utilização de salas ambientes (biblioteca, brinquedoteca, laboratório), onde houver, e o manuseio de materiais próprios dessas salas, deverá ser suspenso.
- 1.6. O retorno deverá ocorrer de maneira escalonada, semanalmente, conforme contexto da pandemia, respeitando a decisão da Secretaria Municipal da Saúde na seguinte ordem, conforme disposto no Quadro 1 e Quadro

Escala de atendimento híbrido	
Data de início híbrido	Turma
08/02/21	9º /8º/ 5º/4º
22/02/21	6º/7º/3º/2º
01/03/21	1º/Jd II
08/03/21	Jdl
15/03/21	maternal III

Conforme exposto no Quadro 1 e Quadro 2 sobre o retorno dos alunos, para os menores de 2 anos não há previsão de retorno, face à legislação não permitir uso de máscara para faixa etária mencionada.

- 1.7. Poderá haver fechamento das Instituições de Ensino por regiões, conforme avanço da pandemia e respeitando a decisão da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Distanciamento Físico

2.1. A Secretaria de Estado da Saúde indica a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas. Para tanto, as Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes estratégias:

2.1.1. Realizar no entorno da Instituição de Ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;

2.1.2. Realizar no Interior da Instituição de Ensino, onde necessário, marcação do distanciamento recomendado, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros;

2.1.3. As Instituições de Ensino poderão realizar o uso do ar condicionado e climatizadores de ambiente, desde que, mantendo as janelas e portas abertas. Os ventiladores, segundo novas orientações de saúde, deverão ser direcionados para a parte superior da sala, favorecendo a circulação de ar.

2.1.4. Os horários de entrada e saída, serão redefinidos e intercalados, utilizando



ESCOLA INTENTUS

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Guaporé, 2111 - Centro - Paranavaí-PR CEP 87705-120

fone: (0xx44) 3423-5628 E-mail: escolaintentus2016@gmail.com

os tres portões de acesso da escola, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

2.1.5. As turmas de alunos não poderão se interagir e nem se socializar com as demais turmas das Instituições de Ensino. Ficam suspensas atividades que promovam essas interações;

2.1.6. Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como maquiagem e celulares; Todo e qualquer material /objeto não pedagógico não poderá ser enviado a escola.

3. Limitação do Acesso à Instituição de Ensino

3.1. As Instituições de Ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentem fatores de risco e que façam o uso de máscara e temperatura aferida .

3.2. O atendimento ao público será feito de forma *on-line* ou via telefone. Caso seja necessário atendimento presencial, **deverá ser previamente agendado**.

3.3. Não adentrar nas dependências da escola ao deixar ou buscar seu filho na instituição.

3.4. A escola não está autorizada a buscar/levar crianças no carro. Os pais deverão auxiliar o embarque e o desembarque.

4. Eventos Públicos

4.1. Em respeito às medidas de distanciamento físico e enquanto não forem liberados pelas autoridades de saúde, ficam cancelados os eventos com aglomeração de pessoas, ficam canceladas, comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, entre outros.

4.2. Quando liberadas, as Instituições seguirão as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

4.3. Considerando o Art. 1º do Decreto nº 21.415 de 06 de julho de 2020, Parágrafo Único: Havendo necessidade da realização de qualquer evento, ainda que de forma “*drive thru*” ou “*drive in*” para fins de comemoração ou registro de data

festiva, deverá o servidor responsável pelo evento, promover solicitação formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de apreciação. Os eventos “drive thru” ou “drive in” deverão seguir o protocolo estabelecido pela Portaria Municipal nº 1252/2020.

5. Escalonamento de Entrada e Saída

- 5.1. Determina-se que sejam respeitados os acessos em seus escalonamentos de entradas e saídas, obedecendo a horários e portões determinados a cada sala.
- 5.2. Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes serão encaminhados diretamente para sua sala de aula.

6. Intervalo/Recreio

- 6.1. Os horários de recreio e parque devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza a cada troca de turno e sempre que possível, após os intervalos. Respeitar as portarias municipais quando suspensas essas atividades.
- 6.2. Organizar o horário de ida aos banheiros e reforçando, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara, sobretudo nesses ambientes.
- 6.3. Orientar a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e a descarga deverá ser acionado com a tampa fechada do vaso sanitário. Os sanitários deverão conter dispenser com álcool em gel para higienização conforme Lei Estadual nº 20.239/2020.
- 6.4. Determina-se que os estudantes tragam lanche de casa e coma em sua própria mesa. Não teremos armazenamento ou condicionamento refrigerado para os alimentos. Recomenda-se que cada aluno traga seu lanche em recipiente térmico.
- 6.5. Fica proibido o compartilhamento de lanche entre crianças.
- 6.6. O lanche deverá ocorrer dentro das salas de aula e o recreio somente para o uso do banheiro, não podendo momentos de brincadeiras e será escalonado.
- 6.7. Recomenda-se que cada professor ou profissional da Instituição de Ensino traga o seu próprio lanche de casa.

7. Aulas Especiais

- 7.1. Nas aulas de Educação Física, assim como nas demais práticas desportivas, oferecida pela Instituição de Ensino, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota, a substituição por aulas teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos.
- 7.2. Determina-se o fechamento da biblioteca, laboratório de ciências e salas multiuso.
- 7.3. Recomenda-se que as crianças não levem seus próprios brinquedos para a escola, cabendo às mesmas disponibilizá-los, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre crianças.

8. Bebedouro e Garrafa de Água

- 8.1. Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros estão desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança.
- 8.1.1. Trazer garrafa abastecida, identificada com o nome, para evitar aglomeração durante o enchimento;
- 8.1.2. Não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;
- 8.1.3. Caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;
- 8.1.4. Dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.

9. Higienização do Ambiente e de Superfícies

- 9.1. A higienização das salas de aula será realizada a cada troca de turno e a deve ser observada pela Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Determina-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto.
- 9.2. Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.
- 9.3. Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas.
- 9.4. Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies. Recomenda-se que sejam revestidas de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% líquido ou outro produto seguro autorizado pela Anvisa;
- 9.5. Solicita-se que cada estudante e professor higienize sua mesa, sobretudo em momentos de merenda;
- 9.6. Uso individual de colchonetes e colchões de material impermeável;
- 9.7. Caso seja necessário o uso de lençóis e travesseiros, os mesmos deverão ser armazenados de forma individual em sacos plásticos e identificados.
- 9.8. Quando o número de alunos da turma for inferior à capacidade da sala de aula, todos estarão autorizados a participar das aulas, sem necessidade do escalonamento semanal.

10. Higienização das Mãos e Uso do Álcool em Gel

- 10.1. Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A Instituição de Ensino deverá instalar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos: na entrada, em todas as salas de aula, em banheiros, cozinha, quadra poliesportiva e espaços mais transitáveis.
- 10.2. Os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do *pump* próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes.
- 10.3. O uso de máscara de tecido nas Instituições de Ensino será obrigatório para todas as pessoas. **Solicita-se a troca de máscara a cada 2 horas** ou sempre que ela estiver úmida ou suja. **Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais**, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na Instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.
- 10.4. **A Instituição não terá máscara para disponibilizar.**

11. Triagem de Temperatura Corporal

- 11.1. A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37°C, e persista após uma segunda aferição, não será permitido o acesso à instituição.
- 11.2. Não serão aceitos alunos com sintomas gripais, tosse, febre, coriza nasal, dor de garganta e dificuldade de respirar.

12. Casos de Contaminação

- 12.1. Se no município houver ascensão de casos de contaminação, o modelo de aulas 100% *on-line* poderá ser retomado. A Instituição de Ensino deverá informar casos de contágio à Secretaria Municipal e Estadual de Saúde para monitoramento destas situações e acompanhamento por meio de planilhas de monitoramento.
- 12.2. Caso ocorra contaminação de estudantes/colaboradores, a Instituição deverá ser interdita por 10 dias, retornando para o modelo de aulas 100% *on-line/não presencial* durante este período;



ESCOLA INTENTUS

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Guaporé, 2111 - Centro - Paranavaí-PR CEP 87705-120

fone: (0xx44) 3423-5628 E-mail: escolaintentus2016@gmail.com

12.3. Caso ocorra a suspeita de infecção pelo Covid-19 em alunos e/ou profissionais de uma determinada turma, a mesma deverá ser mantida em isolamento.

Responsabilidade da família

- Atender as normas e orientações da instituição.
- Respeitar horários de entradas e saídas do seu filho indicados pela escola para cada turma.
- Providenciar máscaras diárias para cada aluno (duas por periodo)
- Cada aluno com sua garrafa de agua.
- Orientar seu filho sobre o não compartilhamento de materiais escolares e outros objetos de uso pessoal.
- Colaborar para não aglomerar pessoas nos portões da escola.
- Informar a escola qualquer manifestação de sintomas de covid-19.
- Evitar o acesso à escola. O atendimento de pais ou responsáveis será de forma on-line ou por telefone. Se o atendimento presencial for necessário, será previamente agendado.
- Não adentrar as dependências da escola ao deixar seu filho no portão de entrada.
- Entregar devidamente preenchido e assinado na secretaria da escola, o termo de compromisso e responsabilidade, caso seja autorizado a frequência presencial do aluno.

Contamos com a colaboração de todos !

Equipe Intentus



ESCOLA INTENTUS
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Guaporé, 2111 - Centro - Paranavaí-PR CEP 87705-120
fone: (0xx44) 3423-5628 E-mail: escolaintentus2016@gmail.com

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA COVID-19

Eu, _____,
portador do CPF número: _____ responsável pelo
estudante _____, matriculado no ___ano, turma
_____, da Instituição de Ensino _____,

DECLARO que:

- Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19.
- O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19 e não é contato de nenhum caso suspeito de Covid-19.
- Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19 ou venha a ser contato de caso suspeito e/ou confirmado pela infecção do Covid-19.
- Os pais e/ou responsáveis pelo estudante estão cientes de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos, das máscaras, das mochilas e dos materiais escolares por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.
- Caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento. O isolamento social deve ser respeitado por contato/suspeito/positivo, ao contrário será encaminhada a informação pra responsabilização criminal.
- O estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.

Data: / / _____

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante